



LEI MUNICIPAL Nº. 827/2026

DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO PÚBLICO A EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor **BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mãe do Rio, o regime de patrocínio a eventos ou atividades de interesse público, regulamentando a destinação de recursos públicos municipais para apoio a iniciativas de natureza cultural, esportiva, educacional, turística, científica, tecnológica, ambiental, socioambiental e social, bem como o recebimento de patrocínio de entidades privadas para realização de eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se eventos ou atividades de interesse público aqueles de natureza cultural, esportiva, educacional, turística, científica, tecnológica, ambiental ou social que promovam o desenvolvimento local e o bem-estar da população.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se patrocínio toda transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos públicos municipais ou de bens e serviços à entidade beneficiária para viabilização de evento de interesse público.

§1º São modalidades de patrocínio público:

- I – repasse financeiro;
- II – concessão de uso temporário de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município;
- III – contratação, pelo Poder Público Municipal, de prestação de serviços necessários à realização do evento ou atividade;
- IV – aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento;
- V – cessão de servidores públicos municipais para apoio técnico ou operacional ao evento ou atividade, sem prejuízo de suas atribuições regulares;



VI – destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação orçamentária municipal.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador em eventos ou atividades de interesse público realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de pessoas jurídicas de direito privado em alocar recursos financeiros, bens ou serviços na realização de eventos públicos municipais.

§3º Não serão objeto de patrocínio público municipal:

I – eventos com finalidade lucrativa ou político-partidária;

II – eventos que violem normas ambientais, sanitárias ou de posturas municipais;

III – eventos promovidos por pessoas jurídicas cuja atividade principal seja a organização profissional de eventos com fins lucrativos;

§4º Poderão ser objeto de patrocínio público municipal os eventos com fins lucrativos desde que disponha de área aberta ao público e que possuam objetivo de promoção cultural local.

CAPÍTULO II

DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência e dos Critérios de Concessão

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a concessão de patrocínios a eventos ou atividades de interesse público, podendo ser ouvida a Secretaria Municipal, cuja temática do evento seja pertinente com a natureza do evento.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar a competência para autorização de patrocínios a Secretários Municipais, mediante decreto, vedada a subdelegação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá publicar edital de chamamento público informando o prazo, as condições, os critérios de seleção e os documentos de habilitação necessários para que entidades interessadas requeiram patrocínio municipal para realização de eventos de interesse público.

§1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I – objeto do patrocínio e descrição sucinta dos eventos passíveis de apoio;

II – prazo e forma de apresentação das propostas;

III – documentação exigida para habilitação;

IV – critérios objetivos de seleção e metodologia de pontuação;

V – forma e prazo de prestação de contas pelos beneficiários.



§2º Na ausência de edital específico vigente, as entidades interessadas poderão apresentar solicitação de patrocínio diretamente à Prefeitura, observadas as exigências de habilitação e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar:

I – documentos de constituição, representação legal e funcionamento regularmente registrados;

II – certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e de regularidade trabalhista;

III – projeto do evento contendo objetivos, público-alvo, cronograma, orçamento estimado e resultados esperados;

IV – declaração de não enquadramento nas vedações previstas no §3º do art. 2º desta Lei.

§1º O edital de chamamento público ou regulamento específico detalhará os documentos necessários para comprovação dos requisitos previstos no caput.

§2º A entidade beneficiária manterá as condições de habilitação durante toda a execução do patrocínio, sob pena de rescisão e devolução integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

§3º As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

Art. 6º Somente serão admitidos pedidos de patrocínio apresentados por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que detenham, isolada ou conjuntamente com outras entidades parceiras, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa somente poderão requerer patrocínio quando atuarem em parceria com entidade sem fins lucrativos, devendo, neste caso, a entidade sem fins lucrativos figurar como corresponsável pela execução do evento e pela prestação de contas.

Art. 7º Terão prioridade na concessão de patrocínios os eventos que:

I – promovam a inclusão social de grupos vulneráveis;

II – fomentem a economia local e gerem emprego e renda;

III – valorizem a cultura, as tradições e a identidade regional;

IV – apresentem contrapartida social mensurável.

Art. 8º A concessão de patrocínio municipal não gera direito adquirido à obtenção de apoio em eventos futuros, nem dispensa a entidade beneficiária de submeter novos pedidos aos procedimentos de habilitação e seleção previstos nesta Lei.



Seção II

Da Formalização e Execução do Patrocínio

Art. 9º Nos eventos patrocinados, o Município poderá promover divulgação institucional de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A divulgação será realizada mediante inserção da logomarca oficial da Prefeitura Municipal nos materiais do evento, com a expressão "Apoio" ou "Patrocínio" seguida da identificação do órgão responsável.

Art. 10. As contrapartidas oferecidas ao Município variarão conforme a natureza do evento, podendo incluir:

I – em eventos presenciais:

- a) cessão de espaço para estande institucional do Município;
- b) cessão de espaço para palestras ou apresentações institucionais;
- c) participação de representantes municipais em mesas de abertura;
- d) aplicação da marca do Município em materiais de divulgação impressa, digital e audiovisual;
- e) cessão de credenciais ou inscrições gratuitas para servidores municipais;
- f) cessão de mailing dos participantes, mediante autorização de uso;
- g) veiculação de vídeos institucionais em espaços do evento;

II – em publicações:

- a) cessão de exemplares ao Município;
- b) espaço para conteúdo editorial institucional;
- c) aplicação da marca institucional em local de destaque;
- d) citação do Município em materiais de divulgação;

III – em produções audiovisuais:

- a) cessão de cópias da produção;
- b) direitos de exibição pública não comercial;
- c) créditos institucionais em abertura ou encerramento.

§1º O projeto do evento conterá proposta específica de contrapartidas conforme a natureza do evento e o valor do patrocínio solicitado.

§2º As contrapartidas deverão ser proporcionais ao valor do patrocínio concedido e à visibilidade institucional gerada.



§3º A aplicação da marca do Município nos materiais utilizados como contrapartida deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal gestora.

Art. 11. Sendo aprovada a solicitação de patrocínio, a entidade beneficiária será formalmente convocada, mediante ofício ou publicação em órgão oficial, para assinatura do respectivo Termo de Patrocínio, no prazo máximo de quinze dias corridos contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao patrocínio.

§1º O Termo de Patrocínio conterá:

I – qualificação das partes e descrição do objeto do patrocínio;

II – especificação da modalidade, valor e dotação orçamentária dos recursos, bens ou serviços a serem disponibilizados;

III – obrigações das partes, prazos, metas, cronograma de execução e contrapartidas;

IV – forma, prazo e documentação para prestação de contas, se for o caso;

V – condições de divulgação institucional, rescisão, sanções e foro competente.

§2º O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será fixado em função do cronograma de execução do evento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da entidade beneficiária.

§3º A assinatura do Termo de Patrocínio pelo representante legal da entidade beneficiária implica aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades nele estabelecidas, bem como das disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 12. O repasse de recursos financeiros objeto do patrocínio obedecerá ao cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Patrocínio, podendo ser realizado em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme a natureza e o cronograma de execução do evento ou atividade.

§1º Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para essa finalidade, vedada a aplicação financeira dos recursos ou sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Patrocínio.

§2º Eventuais rendimentos de aplicação financeira dos recursos do patrocínio, ainda que não autorizados, reverterão obrigatoriamente em benefício do evento objeto do patrocínio e deverão ser computados na prestação de contas, aplicando-se a eles as mesmas regras de utilização dos recursos principais.

Seção III

Do Procedimento Simplificado



Art. 13. Os patrocínios concedidos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) adotarão o regime simplificado previsto nesta Seção.

Art. 14. Na concessão de patrocínios no regime simplificado, poderá ser admitida a transferência de recursos financeiros diretamente para pessoa física, desde que o requerimento protocolado seja referendado por, no mínimo, 10 (dez) pessoas que residam na localidade onde ocorrerá o evento, a fim de garantir a legitimidade do representante da comunidade solicitante.

§1º Para a concessão de patrocínio prevista neste dispositivo, a pessoa física deverá ser maior de idade e comprovar que reside na localidade onde ocorrerá o evento.

§2º Aplica-se a regra prevista no *caput* quando o patrocínio envolver grupo pequeno de pessoas.

Art. 15. Para patrocínios concedidos até o limite do valor estabelecido no Art. 14, poderão ser dispensadas as formalidades previstas na Seção I do Capítulo II desta Lei.

Seção IV

Da Prestação de Contas e Fiscalização

Art. 16. A entidade beneficiária de patrocínio municipal prestará contas da correta aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de noventa dias corridos contados da data do término do prazo de vigência do Termo de Patrocínio, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal.

§1º A prestação de contas conterá:

I – relatório descritivo da execução do evento com objetivos alcançados, público atingido e resultados obtidos;

II – relatório financeiro com comprovantes de despesas e relação de fornecedores;

III – registros fotográficos ou audiovisuais e materiais de divulgação produzidos, quando for o caso;

IV – declaração de integral aplicação dos recursos e de inexistência de desvio de finalidade;

V – comprovação de contrapartidas e demonstrativo de eventual saldo a ser devolvido.

§2º Regulamento especificará os documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de despesa.

§3º A análise da prestação de contas pela Prefeitura Municipal observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, verificando a regularidade formal e material da aplicação dos recursos, a conformidade entre as



despesas realizadas e o objeto do patrocínio, a compatibilidade dos valores pagos com os praticados no mercado e o efetivo alcance dos resultados previstos.

§4º Constatada irregularidade, inconsistência ou insuficiência de informações ou documentos na prestação de contas, a Prefeitura Municipal notificará a entidade beneficiária para saneamento no prazo de vinte dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada.

§5º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, a apresentação de prestação de contas com irregularidades não sanadas ou a comprovação de má utilização dos recursos ensejará instauração de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no art. 20 desta Lei.

§6º A aprovação da prestação de contas pela Prefeitura Municipal não elide a responsabilidade da entidade beneficiária por eventuais irregularidades detectadas posteriormente pelos órgãos de controle interno ou externo do Município.

§7º Poderá ser adotado regime simplificado de prestação de contas para os patrocínios Concedidos no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§8º O regime simplificado de prestação de contas exigirá, no mínimo, a comprovação da ausência de saldo financeiro na conta bancária do beneficiário, a declaração de aplicação integral dos recursos e ausência de desvio de finalidade e da comprovação da execução da contrapartida, se houver.

§9º A comprovação das contrapartidas observará a comprovação dos materiais de divulgação, não servindo a mera apresentação de layout ou projeto, sendo obrigatória a demonstração da efetiva execução mediante registro fotográfico, audiovisual ou documental da contrapartida realizada.

Art. 17. A execução do Termo de Patrocínio será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, realizar vistorias no local do evento e adotar outras medidas necessárias ao adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A entidade beneficiária facilitará o trabalho de fiscalização e acompanhamento realizado pelo Poder Público Municipal, prestando informações, disponibilizando documentos e permitindo o acesso ao local do evento e aos registros contábeis e financeiros relacionados ao patrocínio recebido.

CAPÍTULO III

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18. Os eventos ou atividades de interesse público promovidos ou apoiados pelo Município de Mãe do Rio poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa.



Parágrafo único. Consideram-se eventos passíveis de recebimento de patrocínio privado aqueles realizados pelo Poder Público Municipal ou por ele apoiados, que tenham relevância cultural, esportiva, educacional, turística, científica, tecnológica, ambiental ou social para o Município.

Art. 19. O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado pelo Poder Executivo Municipal poderá ser precedido de edital de chamada pública de patrocinadores, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§1º O edital especificará o evento a ser realizado, as modalidades de patrocínio aceitas, as contrapartidas oferecidas pelo Município, os prazos para manifestação de interesse, os critérios de seleção e as vedações aplicáveis.

§2º O edital de chamada pública de patrocinadores será publicado com antecedência mínima de trinta dias corridos em relação à data prevista para realização do evento público municipal.

§3º A publicação do edital será realizada no órgão oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em local de amplo acesso público, podendo ser divulgado em outros meios de comunicação para maior alcance.

Art. 20. Não serão aceitos patrocínios de pessoas jurídicas:

I – em situação de irregularidade fiscal, sob penalidade administrativa ou declaradas inidôneas;

II – cujas atividades, produtos ou serviços sejam incompatíveis com o interesse público ou vedados pela legislação;

III – cujos dirigentes ou sócios controladores possuam vínculo de parentesco até o segundo grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereadores;

IV – que estabeleçam condições incompatíveis com a natureza pública do evento ou que impliquem subordinação do interesse público a interesses privados.

Parágrafo único. A constatação de qualquer das situações previstas neste artigo, ainda que superveniente à formalização do patrocínio, implicará rescisão imediata do ajuste, sem ônus para o Município.

Art. 21. Quando não houver edital de chamamento público de patrocinadores, os interessados poderão manifestar interesse na Prefeitura Municipal, apresentando os valores e as condições que pretendem formalizar o patrocínio.

Art. 22. É permitida a divulgação dos patrocinadores privados de eventos públicos municipais por meio de áudio, mídias impressas, digitais ou audiovisuais, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§1º Para patrocínios de valores ou naturezas equivalentes, a divulgação dos patrocinadores do evento ocorrerá de forma isonômica, com mesmo espaço de tempo quando se tratar de áudio ou audiovisual, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho quando se tratar de mídia impressa ou digital.



§2º Poderá haver tratamento diferenciado na divulgação dos patrocinadores e destinação de espaços de mídia diferenciados de acordo com a proporcionalidade e o montante de recursos financeiros, bens ou serviços destinados à realização do evento público municipal, desde que expressamente previsto no edital de chamamento público.

§3º A divulgação dos patrocinadores privados não poderá comprometer a natureza pública do evento nem se sobrepor à divulgação institucional do Município como promotor ou realizador do evento.

§ 4º. Fica vedada qualquer forma de divulgação que configure propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 23. A formalização do patrocínio privado a evento público municipal será realizada mediante Termo de Patrocínio, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica patrocinadora e pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal por ele delegado.

§1º O Termo de Patrocínio conterá a qualificação das partes, descrição do evento, especificação do patrocínio oferecido, contrapartidas do Município, forma de divulgação, obrigações, cronograma, prazo de vigência, declaração de não enquadramento nas vedações legais e foro competente.

§2º Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio privado serão depositados em conta bancária específica do Município, vinculada ao evento, e sua aplicação obedecerá às normas de Direito Financeiro e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 24. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a entidade beneficiária às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária de um a cinco anos;

III – declaração de inidoneidade de três a cinco anos;

IV – devolução integral dos recursos com correção monetária, juros legais e multa.

§1º As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, podendo ser cumuladas.

§2º Constatados indícios de improbidade administrativa, os fatos serão comunicados ao Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.429/92.



§3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo específico, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§4º A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III não dispensa a entidade beneficiária da obrigação de devolver os recursos recebidos, quando cabível.

§5º As sanções aplicadas serão registradas em cadastro específico mantido pelo Município e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento público.

§6º Das sanções aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de quinze dias corridos contados da notificação, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá em igual prazo.

§7º A devolução de recursos por aplicação irregular implicará:

I – correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou índice que vier a substituí-lo;

II – juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

III – multa de dez a cem por cento do valor do patrocínio, graduada conforme a gravidade da infração.

§8º A dosimetria da multa observará:

I – gravidade da infração;

II – montante dos recursos desviados ou mal aplicados;

III – existência de dolo ou culpa;

IV – reincidência da entidade beneficiária;

V – colaboração na apuração dos fatos e no ressarcimento aos cofres públicos.

§9º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou a aplicação em desconformidade com o objeto do patrocínio poderá implicar ainda:

I – suspensão imediata da execução do projeto, ação ou evento, se estiver em curso;

II – inclusão da entidade beneficiária no cadastro de inadimplentes do Município;

III – vedação à celebração de novos termos de patrocínio ou instrumentos congêneres com o Poder Público Municipal enquanto não regularizada a situação.

§10. O proponente pessoa física que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes.

§11. A aplicação de sanções administrativas não prejudica a responsabilização civil e penal dos responsáveis pela má aplicação dos recursos públicos.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A concessão de patrocínio municipal não estabelece relação de emprego entre o Município e os realizadores ou participantes do evento, nem gera direito a qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal competente conforme a natureza do evento a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos patrocínios concedidos e recebidos pelo Município.

§1º A Secretaria Municipal competente manterá sistema de controle e acompanhamento de todos os patrocínios, com registro das entidades beneficiárias, valores, eventos realizados e resultados alcançados.

§ 2º A Secretaria Municipal competente elaborará relatório anual consolidado sobre os patrocínios concedidos e recebidos, a ser encaminhado aos órgãos de controle interno e externo e divulgado no Portal da Transparência.

Art. 27. A concessão de patrocínios observará as limitações orçamentárias e os princípios da Lei Complementar nº 101/2000, vedado o comprometimento de recursos além dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e das metas fiscais aprovadas.

Parágrafo único. Os patrocínios que impliquem despesas ou renúncia de receitas deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua plena execução, incluindo modelos de editais, termos de patrocínio, roteiros de prestação de contas e outros instrumentos operacionais.

Art. 30. Os Termos de Patrocínio celebrados antes da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração até o término de sua vigência, aplicando-se as disposições desta Lei, no que couber, aos aspectos ainda não regulados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará



Mãe do Rio – Pará, 11 de setembro de 2026.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

